

LEI N° 854/2016

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 06/12/2016

(Assinatura)
*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2017.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVA e o
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 38.890.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 38.890.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	32.625.900,00
1 - RECEITAS CORRENTES	31.575.900,00
1.1 - Receita Tributária	4.566.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	117.900,00
1.3 - Receita Patrimonial	194.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.900,00
1.7 - Transferências Correntes	26.594.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	96.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.060.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	8.234.100,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.030.000,00)
RECEITAS TOTAL	38.890.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 38.890.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.919.600,00 (*VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.970.400,00 (*QUINZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAL*);

Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

19.240.500,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

16.433.700,00
2.115.500,00
691.300,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **3.060.000,00**

16 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA **3.060.000,00**

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

16.589.500,00

- 12 - EDÉIA - FUNDEB
- 13 - EDEIA - FMS
- 14 - EDEIA - FMAS
- 15 - EDEIA - FMCA

5.030.000,00
9.396.500,00
2.038.000,00
125.000,00

DESPESA TOTAL

38.890.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11- CÂMARA MUNICIPAL	2.070.000,00
03.10- Gabinete do Prefeito	282.000,00
04.10- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.972.000,00
05.10- SECRETARIA DE FINANÇAS	706.000,00
06.10- SECRETARIA DE AGRIC PECUARIA IND E COMERCIO	706.000,00
07.10- SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	263.500,00
08.10- SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	4.280.700,00
09.10- SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	480.000,00
11.10- SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	4.708.100,00
12.12- FUNDEB	319.000,00
13.10- SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	5.030.000,00
14.10- SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.350.900,00
15.13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.117.000,00
	9.396.500,00

Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

16.14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.038.000,00
18.15- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	125.000,00
19.16- EDEIA PREV	3.060.000,00
99.10- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	691.300,00
TOTAL DAS UNIDADES	38.890.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (*TRINTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 22 de novembro de 2016.


ÉLSON TAVARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL